

## ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA – AMABRA

### ESTATUTO

#### **Capítulo I** - *Da denominação, sede, duração e natureza.*

Art. 1º- A *Associação dos Amigos das Artes de Brasília*, também chamada – AMABRA, fundada em 22 de outubro de 1985, é uma sociedade civil de direito privado com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, cunho partidário e religioso, de duração por tempo indeterminado, com sede provisória no Edifício Gilberto Salomão, SCS Quadra 01, Bloco M, Sala 1013, CEP 70305 900 Brasília, foro no Distrito Federal e regida pelo presente estatuto.

Parágrafo 1º – A Associação não distribuirá entre os seus sócios, conselheiros, diretores ou doadores eventuais, dividendos, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social, desde que aprovado em assembléia.

Parágrafo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 3º - Aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. A AMABRA deverá possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, devidamente comprovadas por meio de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades aos órgãos em todas as esferas do setor público Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

#### **Capítulo II** - *Das finalidades*

Art. 2º - Os objetivos precípuos da AMABRA são:

- a) Manter e representar a Orquestra Filarmônica de Brasília – OFB, a Orquestra Jovem de Brasília – OJB e a Orquestra Juvenil de Brasília – OJUB, em todas as suas atividades e obrigações;
- b) Desenvolver em todos os gêneros, atividades artísticas e culturais com objetivos sociais e didáticos junto à comunidade do Distrito Federal e entorno;
- c) Gravar, editar, publicar e difundir obras artísticas, principalmente de autores brasileiros;



- d) Realizar seminários, simpósios, concursos, cursos, festivais, congressos e exposições nas áreas das artes e da cultura;
- e) Criar e manter programas e projetos que visem à formação, especialização, aperfeiçoamento, reciclagem, desenvolvimento e profissionalização de artistas e técnicos ligados a toda espécie de manifestação artística e culturais;
- f) Apoiar e participar de todas atividades da área cultural e artística em que for convidada, quando convier;
- g) Representar artistas das diversas linguagens culturais na produção de shows e eventos artísticos em qualquer lugar que for convidada;
- h) Estimular a preservação dos valores culturais representativos da comunidade brasileira, através da criação, produção, execução de programas e projetos voltados para a cultura, turismo, meio ambiente, folclore e educação;
- i) Estimular a execução de repertório sinfônico e camerístico, erudito e popular, divulgar e executar obras inéditas;
- j) Desenvolver e executar, só ou em parceria, projetos e eventos de cunho social e cultural com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- k) Realizar eventos destinados a divulgar as atividades e produções culturais da instituição no Brasil e exterior;
- l) Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;
- m) Garantir o acesso gratuito do usuário a serviços em programas e projetos com benefícios sócio-assistenciais e à defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;
- n) Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, na Política de Assistência Social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e continuada;

### **Capítulo III - Dos associados**

Art. 3º- A AMABRA se constitui de um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, condição social, nacionalidade, credo ou qualquer forma discriminatória, dividido em 05 (cinco) quadros distintos:

- a) Fundadores: categoria formada por músicos e regentes que comprovadamente participaram da criação da Instituição com direito a voto em Assembléia Geral e fazer parte da Diretoria e Conselho Fiscal, sem a obrigação de contribuir com taxas para a Associação;



- b) *Permanente – categoria formada por artistas em geral, com direito a voto em Assembléia Geral, podendo fazer parte da Diretoria e Conselho Fiscal, com obrigação de contribuir para a Associação com uma taxa estipulada em Assembléia;*
- c) *Contribuinte – categoria formada pela sociedade de uma forma geral, pessoas físicas e jurídicas, com direito a voto em Assembléia Geral, podendo fazer parte da Diretoria e Conselho Fiscal, com obrigação de contribuir para a Associação com uma taxa estipulada em Assembléia.*
- d) *Benemérito – categoria formada por pessoas físicas e jurídicas que direta ou indiretamente contribuem ou contribuíram com serviços relevantes à Associação, sem direito a voto ou cargos, sendo declarado pela Assembléia Geral.*
- e) *Honorários – categoria formada por pessoas físicas e jurídicas que vierem a fazer doações vultuosas à instituição ou prestar serviços relevantes ou à coletividade nos campos de atividades a que se propõe a entidade, sendo fundamental para a manutenção da instituição, sem direito a voto.*

*Parágrafo 1º - Todos associados poderão ter direito a descontos promocionais, sempre que possível, nos eventos promovidos pela instituição.*

*Parágrafo 2º - Todos associados deverão cumprir as disposições estatutárias e acatar as decisões da Diretoria e Regimento Interno.*

*Parágrafo 3º - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.*

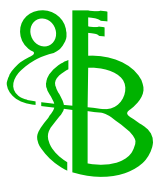
*Parágrafo 4º - Os associados e membros da diretoria poderão ser remunerados pela Associação na prestação de serviços.*

*Parágrafo 5º - Para a concessão dos títulos de sócio benemérito e honorário, deverá ser proposta apresentada à Diretoria e referendada pela Assembléia Geral.*

*Art. 4º - A admissão de novos associados se fará mediante proposta abonada por um associado em pleno gozo de seus direitos à Diretoria que examinará em reunião ordinária. Se houver recusa, o proponente deverá apresentar recurso a ser apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária com assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.*

*Art. 5º - São direitos e deveres dos sócios:*

- a) *participar das Assembléias, propor, discutir e votar medidas úteis aos interesses da Associação;*
- b) *cumprir as disposições estatutárias e regimento interno;*
- c) *desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;*
- d) *zelar pelo bom nome da Associação;*
- e) *colaborar com a contribuição aprovada em assembléia geral;*



*Parágrafo Único: Será desligado da Associação o sócio que transgredir reiteradamente com as normas ditadas neste estatuto, sendo seu afastamento formalizado pela Diretoria.*

*Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da AMABRA e é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.*

*Parágrafo Único – São competências da Assembléia Geral:*

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;*
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;*
- c) decidir sobre a extinção da Associação;*
- d) decidir sobre a conveniência ou não de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;*
- e) decidir sobre todas as propostas encaminhadas pela Diretoria ou requerimento assinado com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados;*
- f) aprovar e alterar o regimento interno da Associação quando necessário.*
- g) Art. 7º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria para análise e deliberação de assuntos de sua estrita responsabilidade ou por requerimento assinado com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados;*

*Art. 8º - Para reunião de Assembléia Geral deverá ser feita a convocação dos associados através edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.*

*Art. 9º - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número, que figurarão em uma lista própria com a assinatura dos presentes no Livro de Ata.*

*Art. 10º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.*

*Art. 11º - A Diretoria da Associação dos Amigos das Artes de Brasília será composta de:*

- a - Presidente*
- b - Secretário Geral*
- c – Diretor Financeiro*
- d – Diretor de Cultura e Artes*

*Art. 12º - A Diretoria da Associação dos Amigos das Artes de Brasília será eleita em Assembléia Geral ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo os eleitos serem reeleitos por 2 (dois) mandatos consecutivos.*



*Parágrafo 1º – A eleição da Diretoria será realizada por meio de voto direto e secreto ou ainda, por aclamação unânime dos presentes quando não houver mais de uma chapa, mediante convocação aos associados para esse fim, através de carta subscrita por uma Comissão Eleitoral escolhida em Assembléia Geral, contendo data, local, hora de abertura e encerramento dos trabalhos.*

*Parágrafo 2º - Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência.*

*Parágrafo 3º - Para concorrer às eleições as chapas completas deverão ser inscritas com até 30 (trinta) dias de antecedência.*

*Art. 13º - São competências da Diretoria:*

*a) Presidente:*

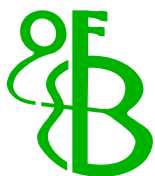
- *zelar pelo cumprimento dos estatutos;*
- *aprovar com os demais diretores o plano de trabalho da Associação, incluindo o orçamento;*
- *representar a Associação judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;*
- *convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Geral ordinária e extraordinária;*
- *autorizar despesas da Associação;*
- *prover interinamente os cargos vagos da Diretoria;*
- *assinar toda correspondência de interesse da Associação;*
- *assinar com o tesoureiro todos os documentos pertinentes à tesouraria e de movimentação de valores;*
- *assinar contratos e convênios em geral;*
- *assinar juntamente com a Diretoria escrituras de aquisição e venda de bens, após aprovação da Assembléia Geral;*
- *contratar serviços de terceiros que se fizerem necessários para o pleno desenvolvimento da Associação.*

*b) Secretário Geral:*

- *lavar e firmar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;*
- *elaborar e assinar junto com o Presidente toda a correspondência originada de Assembléias e reuniões da Diretoria;*
- *dirigir os trabalhos pertinentes à Secretaria da Associação;*
- *manter em dia o registro dos associados;*
- *instruir e encaminhar às reuniões da Diretoria, as propostas dos Associados;*
- *manter e organizar os arquivos da Associação;*
- *zelar pelo patrimônio da Associação;*
- *participar de todas as reuniões da Diretoria.*

*c) Diretor Financeiro:*

- *arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;*
- *administrar e dirigir os trabalhos da tesouraria da Associação;*



- assinar com o Presidente todos os documentos de valores;
- assinar e escriturar toda a documentação pertinente à tesouraria;
- manter depositado em estabelecimentos bancários todos os valores da Associação;
- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- manter a escrituração em dia e submetê-la ao Conselho Fiscal quando solicitado e anualmente apresentar balanço, relatório econômico-financeiro das atividades da Associação naquele ano;
- participar de todas as reuniões da Diretoria.

d) *Diretor de Cultura e Artes:*

- apresentar à Diretoria propostas de projetos culturais e de programas sociais nas áreas das artes e da cultura;
- assessorar e coordenar a execução dos projetos e programas sociais da Associação;
- sugerir à Diretoria repertório e programação a serem executados pelos grupos afiliados e mantidos pela Associação;
- participar de todas as reuniões da Associação.

*Parágrafo 1º – No caso de vacância eventual do Presidente ou do Diretor Financeiro assumirá o cargo o Secretário Geral e na falta deste o Diretor de Cultura e Artes acumulará os cargos.*

*Parágrafo 2º - Nos casos de afastamento definitivo de um ou mais Diretor, essa decisão deverá ser tomada em Assembléia Geral.*

*Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 ( três) anos, podendo se reeleger por 02 (dois) mandatos consecutivos.*

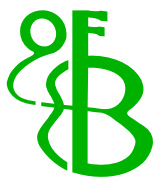
*Parágrafo 1º – A eleição do Conselho Fiscal será realizada por meio de voto direto e secreto ou ainda, por aclamação unânime dos presentes quando não houver mais de uma chapa, mediante convocação aos associados para esse fim, através de carta subscrita por uma Comissão Eleitoral escolhida em Assembléia Geral, contendo data, local, hora de abertura e encerramento dos trabalhos.*

*Parágrafo 2º - Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência.*

*Parágrafo 3º - Para concorrer às eleições, as chapas completas deverão ser inscritas com até 30 (trinta) dias de antecedência.*

*Parágrafo 4º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria e em caso de vacância de um ou mais conselheiro deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger o substituto.*

*Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e os livros contábeis e papéis de escrituração, o estado de caixa e os valores em depósito, o relatório das atividades, a prestação de contas, referentes ao exercício anterior, aprovando e enunciando os erros que porventura constatar.*



Art. 16º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros associados.

### **Capítulo V – Dos recursos**

Art. 17º - A AMABRA terá como fonte de recursos receitas provenientes de:

- a) contribuições de associados;
- b) taxas de manutenção e emolumentos;
- c) doações, subvenções e contribuições de origem particular ou de órgãos nacionais e internacionais;
- d) patrocínios;
- e) contratos de prestação de serviços técnicos especializados;
- f) convênios e parcerias com instituições públicas, estatais e/ou privadas;
- g) recursos provenientes de Leis de Incentivo à Cultura, Estaduais, Municipais e Federais, bem como de Fundos de Apoio à Cultura;
- h) promoção e produção de eventos;

### **Capítulo VI – Da Prestação de Contas**

Art. 18º - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para as vistas de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos provenientes de instituições públicas, privadas e/ou estatais;
- d) a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com a Constituição Federal.

### **Capítulo VII – Disposições Gerais e transitórias**

Art. 19º - A Associação manterá escrituração regular de suas receitas, despesas e patrimônio em livros revestidos de normalidade capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 20º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou modificado por decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios e entrará em vigor após sua aprovação.

**Capítulo VIII – Da dissolução e casos omissos**

*Art. 21º - A Associação só será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e se fará com aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade dos associados especialmente convocados para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar a respeito.*

*Parágrafo Único – Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será transferido a uma entidade afim qualificada nos termos da Lei 9.790/99 do Governo Federal e ainda registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos.*

*Art. 22º – Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.*